



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Educação**

**Diretoria de Ensino Médio - Coordenação de Educação de Jovens e Adultos**

Memorando.SEE/DIEM - EJA.nº 16/2022

Belo Horizonte, 09 de março de 2022.

**Aos(Às) Srs(as):** Superintendentes Regionais de Ensino e Gestores(as) Escolares

**Assunto: Orientações Acerca Das Turmas Multisseriadas EJA Ensino Médio**

**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1260.01.0034947/2022-26 ].

Em decorrência de questionamentos encaminhados para a Secretaria de Estado da Educação - Órgão Central referentes a turmas multisseriadas para a EJA Ensino Médio, elucidamos que:

1) Conforme o Documento Orientador do Plano de Atendimento-PAE - 2022, *“as turmas multisseriadas de EJA Ensino Médio são permitidas excepcionalmente, nas especificidades de Educação Escolar Indígena, Escolas Especiais, Escolas Quilombolas, Escolas do Campo e Unidades Prisionais.”*

2) Em 2022 está ocorrendo a implantação do Novo Ensino Médio nas turmas de EJA de forma gradativa por período. Assim, estão vigentes para o Ensino Médio EJA duas resoluções que estabelecem as matrizes curriculares, sendo:

<b>1º semestre de 2022</b>	1º período EJA EM	Resolução SEE nº 4657/2021
	2º e 3º períodos EJA EM	Resolução SEE nº 4234/2019
<b>2º semestre de 2022</b>	1º e 2º períodos EJA EM	Resolução SEE nº 4657/2021
	3º período EJA EM	Resolução SEE nº 4234/2019

Informamos que no primeiro semestre de 2022, para as turmas de EJA 1º período do Ensino Médio em 2022, devido à especificidade da matriz curricular vigente da implementação do Novo Ensino Médio - Resolução SEE nº 4657/2021, de 10 de

novembro de 2021 - não serão autorizadas multisseriação com o 2º período e 3º período da EJA, que nesse primeiro semestre de 2022 seguem a matriz estabelecida pela Resolução SEE nº 4234/2019.

Para o segundo semestre de 2022 permanece a mesma premissa, ou seja, não serão autorizadas multisseriação de períodos EJA Ensino Médio que seguem matrizes curriculares embasadas por resoluções distintas. Apenas poderão existir turmas multisseriadas de 1º e 2º período, que vivenciam a matriz presente na Resolução SEE nº 4657/2021, de 10 de novembro de 2021.

Solicitamos assim, que ocorra o desmembramento da turma multisseriada que tenha eventualmente se formado fora do critério acima estabelecido devido a incompatibilidade do trabalho pedagógico a ser desenvolvido devido a implantação do Novo Ensino Médio.

Pelos motivos expostos, para as especificidades da Educação Escolar Indígena, Escolas Especiais, Escolas Quilombolas, Escolas do Campo e Unidades Prisionais, frisamos que será permitida excepcionalmente, nos casos de desmembramento de turma, o quantitativo inferior a 08 estudantes por turma, desde que seja confirmada a impossibilidade de absorção da demanda por escolas próximas que ofertam EJA.

A solicitação de abertura de novas turmas em decorrência das orientações aqui contidas, devem ser realizadas pela SRE ao setor de Plano de Atendimento Escolar da SEE.

Em relação às turmas em funcionamento nas Unidades Prisionais, ressaltamos que a demanda flutuante inerente a especificidade do atendimento não prever quantitativo mínimo e máximo de alunos conforme estabelecido no item 16 do Termo de Cooperação Técnica:

*"16- Garantir o acesso, a permanência e a ampliação do atendimento na Educação Básica aos indivíduos em privação de liberdade, independentemente do quantitativo de matrículas."*

Dessa forma, será necessária a operacionalização do desmembramento das turmas de 1º período do Ensino Médio que estiverem no formato multisseriação, a partir do alinhamento dos diretores escolares juntos aos diretores das unidades prisionais, considerando a organização dos espaços escolares disponíveis ou, se for o caso, o ajuste no horário de funcionamento das turmas.

Certos da compreensão de todos, agradecemos.

Atenciosamente,

**Izabella Cavalcante Martins**  
Subsecretária de Educação Básica

**Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**  
Subsecretário de Articulação Educacional



Documento assinado eletronicamente por **Izabella Cavalcante Martins, Subsecretário(a)**, em 09/03/2022, às 21:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Subsecretário(a)**, em 10/03/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43235982** e o código CRC **AB959DB6**.

**Referência:** Processo nº 1260.01.0034947/2022-26

SEI nº 43235982